



DOCUMENTO BASE

CONCEITUAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TEMA:

**MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A
POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS, NO DISTRITO
FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS.**

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 a 14 de Julho de 2012

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES ULISSES GUIMARÃES - BRASÍLIA – DF

PARTE I

CONCEITUAÇÃO

1 – APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil sempre se apresentou como uma das mais intensas e desafiadoras lutas pelos direitos humanos ao longo dos diferentes contextos históricos, culturais e econômicos. Com a Constituição Federal de 1988, o paradigma de uma nova cidadania aparece contundente na construção das políticas de garantia de direitos.

O Brasil como país signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança firmou sua posição clara em todo este processo e, ao declarar Crianças e Adolescentes “*PRIORIDADE ABSOLUTA*” focou sua atenção na necessidade de implementar este novo projeto de humanidade. Neste sentido, a Lei Federal 8069/1990 - “Estatuto da Criança e do Adolescente” - é o instrumento fundamental para o desencadeamento das ações necessárias no cumprimento deste sonho. A partir deste momento, meninas e meninos são sujeitos de direitos prioritários nas políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no processo de consolidação da cidadania, inserem o modelo democrático *participativo e federativo em todo o ciclo das políticas públicas*:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. **Artigo 86 do ECA**

É a partir desse modelo que o Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com os Conselhos Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente vem

impulsionando um processo que visa articular os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

As Conferências representam a consolidação dessa caminhada e, depois de 21 anos de Estatuto, podemos destacar avanços impulsionados por esses espaços de construção democrática, tais como, o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, que foca a atenção no atendimento humanizador dos adolescentes em conflito com a lei; o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; o Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; o Plano da Primeira Infância, assim como a expansão e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares. Esses processos também serviram de referência para a formulação de leis e normativas, de políticas e planos setoriais nacionais, serviços e ações para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Os princípios constitucionais do Pacto Federativo e da Democracia Participativa são fundamentais nesta discussão. Entretanto, para sustentar este processo descentralizador devem ser observados os aspectos da corresponsabilidade do financiamento e da gestão.

Apesar de todos estes avanços ainda existem desafios a serem superados e enfrentados, como a universalização de uma educação de qualidade, da mesma forma o acesso à saúde com atenção integral e equidade; eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes em todos os contextos – especialmente o abuso e exploração sexual e todas as formas de trabalho infantil; uma política de segurança pública voltada para garantia do direito a vida e a integridade física, moral e psicológica; uma política capaz de coordenar mecanismos de enfrentamento da exploração de crianças e adolescentes no tráfico de drogas e armas e

atendimento psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas; uma política de garantia dos direitos socioambientais das crianças e adolescentes nas áreas de abrangência de grandes obras de desenvolvimento; uma política que assegure a crianças e adolescentes usufruir dos investimentos das obras da copa e das olimpíadas; uma política de acessibilidade segura às TIC - tecnologia da informação e comunicação.

A realização da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo mobilizar os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para implementar e monitorar a **Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

O Conanda e a SNPDCA (Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente), após a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criaram um grupo intersetorial formado por 13 Ministérios e quatro conselheiros da Sociedade Civil que a partir das 68 diretrizes aprovadas, elaborou os princípios, as diretrizes e os Objetivos Estratégicos do Plano Decenal.

Cabe agora às Conferências Municipais, Territoriais, Regionais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional a discussão de toda esta construção, tendo em vista três focos principais: ***mobilização, implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal.***

Este processo de construção democrática conta com a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes em todas as etapas. Na 8ª Conferência tivemos aproximadamente 450 adolescentes delegados participando das discussões e deliberações. Entendemos que a presença de crianças e adolescente nos impõe metodologia mais adequada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para consolidar a participação e protagonismo nas Conferências de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conanda deliberou pela participação dos mesmos nas comissões organizadoras das conferências municipais, estaduais/DF e nacional.

O processo de construção coletiva a partir das Conferências Municipais, Estaduais/Distrital para a consolidação na 9ª Conferência Nacional necessita do envolvimento de todos os atores da sociedade que engajados e comprometidos com essa grande tarefa da elaboração da Política Nacional e do Plano Decenal efetivam o verdadeiro papel dos conselhos historicamente constituídos. O CONANDA acredita nesse envolvimento e compromisso para o fortalecimento da democracia participativa, tendo como resultado a efetivação das políticas públicas garantindo assim os direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes do BRASIL.

Para esta tarefa, o CONANDA convoca seu Município, sua Região, Território, seu Estado, o DF e, é claro, VOCÊ!!!

2 – OBJETIVO GERAL:

- Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de

implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

- Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo;

4 – MARCO CONCEITUAL:

Na 8ª Conferência Nacional foram deliberados os Princípios, os Eixos e as Diretrizes para a Construção da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e, partir dessa construção, o Conanda definiu os Objetivos Estratégicos que servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Municipais, Territoriais, Regionais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional.

4.1 Definição de diretrizes, ações e atividades

As diretrizes de uma Política são as grandes linhas orientadoras. Elas podem ser gerais e específicas. As diretrizes gerais, como o próprio nome indica, são as linhas mestras que orientam toda a política. Já as diretrizes específicas, são aquelas que definem um conjunto de ações a serem realizadas por categorias, sejam elas temáticas (i.e. violência) ou de segmentos sociais (criança e adolescente). As ações são um conjunto de atividades que visam a implementar as diretrizes. As atividades são as unidades de operacionalização das ações.

Exemplo: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Diretriz: Promover a articulação dos vários conselhos de direitos nos três âmbitos das unidades federadas.

Ação: Incentivar a criação de mecanismos de coordenação visando uma ação articulada nos processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Atividade: Realização de Plenárias conjuntas dos vários conselhos setoriais e de defesa de direitos visando à construção de uma plataforma de ação articulada.

Para auxiliar nessa definição, apresentamos a seguir alguns princípios já consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que devem nortear, de forma transversal, as propostas de diretrizes da política nacional.

4.2 Princípios

Definir princípios para uma política pública implica, dessa maneira, reafirmar valores que são universais para os Estados Democráticos de Direito e traduzi-los para a política em tela.

Aqui já se introduz uma primeira característica fundamental do conceito: princípios ***devem ser universais.***

São princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Esta política adota como princípio que as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania. Isso implica no seu reconhecimento como sujeitos, que têm condições e devem participar de decisões sobre sua vida e na recusa de concebê-los portadores de necessidades e apenas objetos de intervenção por parte da família, da comunidade e do Estado.

O respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes. O *status* "minoritário" da criança e do adolescente em relação ao adulto circunscreve seus direitos como parte inalienável, integral e indivisível dos

direitos humanos universais. As políticas traçadas devem ser um meio de viabilizar o cumprimento dos direitos assegurados nas leis, normas e tratados dos quais o Brasil é signatário.

A igualdade e respeito à diversidade. Mulheres, homens, crianças e adolescentes são iguais em seus direitos. As crianças e adolescentes, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, possuem direitos adicionais relacionados à sua proteção integral. Apoiadas nesse princípio, as políticas de Estado devem, necessariamente, se propor a superar as desigualdades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, deficiência, inserção social, de situação econômica e regionais.

A universalidade dos direitos e das políticas. O princípio da universalidade deve garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes nas três esferas de governos. Deve, ainda, contrário à tradição de formular políticas para apenas um dos vários segmentos da infância, garantir que todos os direitos sejam extensivos para todas crianças e todos adolescentes do país.

A equidade e justiça social. Visando a garantir o acesso igualitário aos direitos e políticas universais em um contexto de profundas desigualdades sociais, o Estado deve desenvolver programas e ações específicas voltadas a grupos sociais historicamente discriminados. O foco nos desiguais para se alcançar justiça social significa um reconhecimento dos direitos específicos dos diferentes grupos de crianças e adolescentes.

A garantia de prioridade absoluta. É a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A descentralização político-administrativa e a municipalização.

Reafirma o princípio constitucional da configuração federada do país, em que o município é a unidade descentralizada e autônoma de construção e implantação de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente. O processo de descentralização pressupõe a distribuição clara de competências, papéis, atribuições e responsabilidades entre as três esferas de Governo (União, estados e municípios); a forma justa na repartição e transferências da arrecadação tributária para assegurar a autonomia e a melhoria da receita municipal.

Em observância ao pacto federativo, o financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes deve se dar de forma compartilhada pelas três esferas de governo, garantindo o seu co-financiamento.

A participação e controle social. Incorporada na normativa nacional pela Constituição de 1988, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas inaugura uma concepção de estado amplo do qual a sociedade civil organizada também é parte integrante. A participação da sociedade civil nos conselhos de direitos vem se tornando importante instrumento de controle social e garantia de transparência dos atos do poder público.

Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a formulação e implantação da política ocorram de forma articulada entre o governo e a sociedade civil nas três esferas de estado, respeitando as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes legislativo e judiciário.

A articulação, integração e intersectorialidade das políticas, programas e serviços. O ECA estabelece como linhas de ação dessa política a articulação e a hierarquização das políticas públicas e serviços para o cumprimento dos direitos como políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem; prestação de serviços tais como os de prevenção e atendimento a crianças violentadas; serviço de localização de crianças desaparecidas; e proteção jurídico-social de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (artigo 87). Essa articulação e hierarquização pressupõem, necessariamente, a intersectorialidade das políticas.

A transparência da Gestão do Estado. A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser pautada no respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social.

4.3 Eixos Orientadores, Objetivos Estratégicos

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 e 11.645/08

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, mediante a regulamentação e implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação e integração de redes de atenção a crianças e adolescentes em acolhimento, bem como de adolescentes em privação de liberdade cuja oferta de serviços considere as diversas fases de atendimento e desligamento institucional, com ações de reinserção familiar e comunitária.

Objetivo Estratégico 3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivos Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sípia, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

OBS: Esse material está disponível no site do Conanda
<<http://www.direitosdacrianca.org.br>>

4.3. Textos Orientadores:

A partir do objetivo geral "Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", o Conanda propõe os textos abaixo para contribuir com a reflexão.

MOBILIZAÇÃO

A mobilização social é um mecanismo legítimo de consolidação da democracia e da participação popular, é o envolvimento não de um ou dois indivíduos, mas da sociedade em geral em prol de um objetivo e é a participação conjunta da comunidade, empresas, governos e organizações sociais para o enfrentamento e a erradicação de problemas sociais, políticos e econômicos.

Precisamos resgatar o significado democrático do poder de mobilização da sociedade para a efetivação e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. A exemplo da década de 80 quando, para a inserção e aprovação do Artigo 227 da Constituição Federal e, a posteriori, do Estatuto da Criança e do Adolescente, foram colhidas mais de 1 milhão e meio de assinaturas, fruto das diversas formas de mobilização social.

A mobilização ocorre quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade decide agir com um objetivo comum, buscando resultados desejados por todos. O objetivo é levar a discussão para sociedade, apresentando diagnósticos, informações, dados e possibilitando a construção de novas formas de pensar sobre os direitos conquistados. Um exemplo emblemático disso é o dia 18 de maio, que representa um marco claro de

uma ação mobilizadora e articuladora que impulsionou no Brasil uma renovada consciência em relação ao tema do abuso e exploração sexual.

Portanto, são as mobilizações que possibilitam as pessoas mudarem de hábitos e transformarem suas realidades. A exemplo disso, temos a luta dos atores do sistema de garantias de direitos no intuito de mudar a cultura em relação ao trabalho infantil, que se perpetua no Brasil por séculos, sustentado por uma concepção histórica e cultural que valoriza o trabalho como uma forma de educar e construir valores desde a infância.

A articulação e mobilização tentam pautar a sociedade para transformar os paradigmas de práticas sociais que perduram durante séculos, especialmente no que se refere ao tratamento destinado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, práticas essas naturalizadas e banalizadas, muitas vezes no entendimento de que repressão e castigos são formas adequadas de educação e de transmissão de valores.

Nesses 21 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente, diversos programas e serviços foram criados, implementados e desenvolvidos, respondendo aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, cuja base iluminou a legislação brasileira. Precisamos fortalecer o que já conquistamos e, a partir da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal, consolidar o que falta para concretizar o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Durante esse período, a sociedade não ficou estagnada – os avanços foram resultados do processo de mobilização social em torno da temática dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Agora se faz necessário rever a caminhada e descobrir novos caminhos. Como diz Tiago de Mello: **“Não tenho caminho novo. O que tenho de novo é o jeito de caminhar”**. Podemos dizer que temos a lei mais avançada do mundo em relação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, inclusive copiada por outros países. Além disso, há acordos internacionais dos quais nosso país é

signatário. O que nos falta então? CRIAR NOVOS CAMINHOS para a articulação e mobilização junto aos diversos atores da sociedade e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que esses direitos sejam efetivamente garantidos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em conformidade com as Resoluções nº 105/2005 e nº 113/2006, tendo como uma de suas atribuições *buscar a integração e a articulação com os Conselhos Estaduais, do DF, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, órgãos estaduais, do DF e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos em lei.* Nesse intuito, precisa resgatar seu papel de mobilização, principalmente neste momento de construção das Políticas de Direitos Humanos e Planos Decenais nas três esferas de governo.

Existem várias formas de mobilizar a sociedade para um tema ou um objetivo comum. A sociedade se mobiliza por meio de campanhas na mídia, passeatas, conferências, seminários, fóruns, audiências e atos públicos, coleta de assinaturas e manifestações em geral. O mais importante é conhecer todas as formas e os canais mais efetivos para realizar as ações com o objetivo de mobilizar a sociedade em torno de uma causa – no nosso caso, a causa da criança e do adolescente.

A Conferência é uma das formas de mobilização, a exemplo da 8ª Conferência Nacional que resultou no diálogo e na participação de mais de 65 mil pessoas, 1/3 das quais adolescentes. A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi debatida em 2.611 Conferências Municipais, 260 Regionais/Territoriais e 26 Estaduais e do Distrito Federal.

A mobilização dos adolescentes tem sido o grande diferencial nas Conferências. Durante o processo de mobilização que culminou na 8ª Conferência Nacional, estima-se que houve a participação de mais de 22 mil crianças e adolescentes. O CONANDA, dando continuidade ao processo de mobilização e participação infanto-juvenil, deliberou, por Resolução, sobre a presença de crianças e adolescentes nas Comissões Organizadoras das Conferências Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

A partir da proposição dos adolescentes membros da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Nacional, o CONANDA deliberou pela realização de conferências livres¹ que acontecerão nos municípios envolvendo crianças e adolescentes nos seus espaços de convivência.

Somos convocados (as) a construir juntos (as) o novo jeito de caminhar. Precisamos ressignificar a forma de trabalhar coletivamente, convocando Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais, Fóruns, Redes, Associações, Pais e Mães, Governos, Empresários, para a grande marcha em prol da concretização dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes de nosso País.

IMPLEMENTAÇÃO

Há 23 anos, a Constituição Federal de 1988 consagrou um referencial histórico nos ideais de participação social, inserindo no cenário político da modernidade a figura dos Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas, como uma reivindicação fundamental da sociedade por direitos e melhorias das condições de vida da população.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, desde sua criação, em 1991, vem atuando em favor da formulação e implantação de uma política para infância e adolescência no país,

¹ Orientações sobre conferências livres no item 5.4.

empenhou-se nessa tarefa, juntamente com os Conselhos Estaduais, do DF, Municipais, Frentes e Fóruns de Defesa, além das instituições da sociedade civil. Resultado desta longa trajetória é hoje a política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes e um plano decenal a ser implementado

O avanço do movimento em favor dos direitos infanto-juvenis na orientação política propositiva tem sido observado em vários níveis, sobressaindo-se nas conferências, sendo estes espaços momentos de grande potencial multiplicador e propositor de inúmeras deliberações. As normas que orientam a participação da sociedade organizada na formulação das políticas para infância e adolescência, por meio destas Conferências, foram estabelecidas pelo regimento Interno do CONANDA.

As Conferências são instâncias colegiadas, de caráter deliberativo, que possibilitam o exercício do controle social no âmbito do poder executivo, tendo como objetivo avaliar a situação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e propor as diretrizes desta política em cada nível de governo, constituindo-se no mais importante fórum de participação democrática da população. Sua periodicidade é estabelecida pelo Conanda, de três em três anos, conforme Resolução nº 144. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente formulam e deliberam as políticas de promoção, proteção e defesa, com atuação independente da esfera governamental, embora façam parte de sua estrutura e tenham representantes do governo. Os Conselhos então são os legítimos espaços onde se manifestam os interesses dos diferentes segmentos sociais, possibilitando a negociação de propostas e o direcionamento de recursos para diferentes prioridades.

Em 2009 o Conanda convocou a 8ª Conferência Nacional dos Direitos com o objetivo de formular a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal. E agora, em 2011, convoca a 9ª

Conferência com o objetivo de mobilizar, implementar e monitorar a Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Mas o que é implementar e como implementar?

Faz-se necessário compreender que a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes depende de uma série de ações e compromissos por parte dos governos: compromisso ético, vontade política de transformação e prioridade no investimento de recursos públicos. Outro ponto crucial no processo de fortalecimento da implementação da Política e do Plano Decenal está na cooperação essencial entre governo, sociedade civil, mídia e setor empresarial, elaborada a partir de alianças estratégicas, gerando ações convergentes, inter-complementares e sinérgicas.

A participação de crianças e adolescentes durante todo o processo de implementação da Política e do Plano não pode ser esquecida. Desenvolver um ambiente democrático, sem manipulação, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente favorece a formação para a sua autonomia, autoconfiança e autodeterminação, considerando que, nesta fase da vida, eles estão especialmente empenhados na construção da sua identidade pessoal e social. Trata-se de desencadear um processo que proporcione o amadurecimento do conceito e da prática da cidadania na vida de crianças e adolescentes do Brasil.

Outros indicativos importantes na implementação da Política:

1. O planejamento das ações do conselho no controle social inclui o acompanhamento e a fiscalização da implementação da Política Nacional dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e do plano decenal pelo órgão gestor, Fóruns de Defesa, além das instituições de atendimento DEFESA E PROMOÇÃO.

2. O Conselho deve pautar, em reuniões plenárias, a discussão, deliberação, acompanhamento e fiscalização da execução dos objetivos, ações e metas estabelecidas no plano decenal.
3. Incidir nas discussões sobre o PPA, a LDO e a LOA antes de seu envio ao Legislativo.
4. A política deve estar baseada no plano decenal, e vinculada ao ciclo orçamentário, incluindo objetivos, indicadores, cronogramas e orçamentos claros.
5. A política precisa estar vinculada à legislação. Ao vincular a política à lei, os objetivos da política podem ter melhor penetração e potencial de efetivação.
6. Todo o processo necessita de monitoramento da implementação das políticas tendo como base sistemas confiáveis de informação sobre procedimentos rotineiros que avaliem os serviços e que monitorem a implementação das políticas ao longo do tempo. É importante enfatizar que esses princípios devem nortear tanto os governos federal, estadual, DF e municipal, quanto às instituições da sociedade civil.

Finalmente, cabe lembrar que o Conanda estará, a partir de 2011, realizando a 9ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, que tem como objetivo mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A realização da Conferência Nacional precisa provocar um real impacto direto na vida de crianças e adolescentes e na execução das políticas para essa população. É muito importante que as etapas municipal/DF e estadual da Conferência possam articular-se de forma consistente, pois é preciso avançar na elaboração produzir políticas públicas que gerem qualidade de vida para a população infanto-juvenil.

MONITORAMENTO

O monitoramento é uma das ações mais importantes no processo de controle social. O Brasil vive inegavelmente um avanço nas políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, todavia a cultura de monitoramento ainda não é uma prática. Podemos apontar alguns fatores que dificultam a adoção deste instrumento: falta de clareza das metas a serem atingidas por cada Programa, Projeto e Política; diferenças ambientais e culturais e dificuldades estruturais e de recursos financeiros e humanos que possibilitem um olhar e uma prática mais qualificada do processo de avaliação.

Temos de ser capazes de construir caminhos criativos que nos possibilitem uma atuação e compromisso para além das decisões das políticas, temos de criar um ambiente social propício e integral à afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e, principalmente, pensar em estratégias e mecanismos de monitoramento.

Para que nosso olhar seja mais qualificado precisamos resgatar alguns pontos importantes no processo:

- conhecer as fontes de dados existentes para que a partir delas possamos definir os indicadores;
- definir metodologia de monitoramento e avaliação;
- ter clareza e tornar pública as metas a serem atingidas por cada programa/política;
- definir cronograma das etapas de monitoramento e avaliação.

Ao construir nossas estratégias de monitoramento torna-se importante, que os termos e palavras sejam claros indicando quais são as ações previstas. Precisamos criar indicadores que possibilitem uma análise mais objetiva da realidade. Neste sentido, os indicadores precisam ter as seguintes

características: ser de fácil montagem e cálculo; factíveis; aproveitar o que já existe, determinar quantidades reais a serem medidas e analisadas, serem transparentes e claros; serem adequados ao problema em questão; olhar especialmente os pontos mais vulneráveis e ter de fato ligação com o tema-problema tratado.

Todas essas características contribuem para um efetivo monitoramento e possibilitam uma real ação alinhadora e qualificadora da Política e do Plano Decenal. Aos municípios competem estabelecer as estratégias de monitoramento do referido Plano, pois é imprescindível a participação de todos os entes federados, considerando o Brasil um país de dimensões continentais e a autonomia política-administrativa de seus entes.

Desse modo, o contexto da 9ª Conferência Nacional o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se torna o ator realmente fundamental para articular e mobilizar a sociedade local para desenvolver uma análise qualificada do andamento da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

PARTE II

OPERACIONALIZAÇÃO

1 – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

A 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá em três etapas, (i) em âmbito Municipal, Regional ou Territorial, (ii) Estadual e no Distrito Federal e (iii) Nacional. Teremos na preparação para a 9ª Conferência Nacional as **Conferências Livres Municipais de Crianças e Adolescentes**², que ocorrerão em diversos espaços, a fim de garantir o maior número de participação de crianças e adolescentes.

As etapas das conferências municipais/regionais/territoriais, estaduais/DF e nacional da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas nos períodos a seguir:

ETAPAS	DETALHAMENTO	PERÍODO
Conferências Municipais, Regionais ou Territoriais	Por município, individualmente, ou por grupos de municípios de uma mesma região/território.	De 10 de agosto até 13 de novembro de 2011
Conferências Livres Municipais de Crianças e de Adolescentes	Nos Municípios conforme realidade local (Centro de internação, Aldeias indígenas, Comunidades quilombolas, Escolas públicas e particulares, instituições de promoção, proteção e defesa, Assentamentos).	Antes da data programada para a Conferência de seu município.
Conferências Estaduais/Distrital	Cabe ao Conselho Estadual/Distrital definir a participação dos delegados municipais.	De 01 de fevereiro a 15 de maio de 2012.

² Fica facultada aos Estados a realização de Conferências Livres.

<p align="center">Conferência Nacional</p>	<p>Participação definida conforme critérios estabelecidos no item 07.</p>	<p align="center">De 11 a 14 de julho de 2012.</p>
---	---	--

2 - DO RESULTADO DAS CONFERÊNCIAS

Lógica da Construção das Ações

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é constituído por cinco eixo, quais sejam: Eixo 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e adolescentes; Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos; Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos e Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cada município deverá encaminhar ao respectivo estado, uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos eixos elencados. Os estados deverão seguir a mesma lógica ao elaborarem suas ações e encaminhá-las à Conferência Nacional.

3- DOS PARTICIPANTES DA 9ª CONFERÊNCIA NACIONAL

Os(as) participantes da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos em três categorias:

1. Delegados(as) **com direito a voz e voto;**
2. Convidados(as) **com direito a voz mas sem direito a voto;**
3. Observadores(as) que acompanham as discussões **sem direito a voz e voto.**

3.1. Dos Critérios Para Escolha dos(as) Delegados(as):

Para a participação da 9ª Conferência Nacional, o CONANDA definiu o número de **62 (sessenta e dois)** delegados(as) por Estado/DF, que devem ser eleitos(as) na Conferência Estadual/DF, assim representados:

- 16 (dezesesseis) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual; sendo que destes 16 (dezesesseis) necessariamente 1 (um) adolescente com deficiência e 5 (cinco) adolescentes que contemplem as diversidades no que diz respeito a participação de comunidades tradicionais, assentamentos e áreas rurais (indígenas, povos da floresta, ciganos), sendo compreendido pelo menos dois destes grupos;
- 6 (seis) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade, sendo de municípios diferentes;
- 6 (seis) Conselheiros Tutelares de municípios diferentes;
- 4 (quatro) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e o quarto será definido pelo Conselho Estadual, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente);
- 3 (três) representantes de órgãos municipais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- 3 (três) representantes de órgãos estaduais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- 2 (dois) representantes de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- 2 (dois) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente³;
- 1 (um) Juiz Titular da Infância e Juventude;
- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude;
- 1 (um) Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública;
- 1 (um) Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;
- 1 Parlamentar Estadual/DF da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;
- 1 (um) parlamentar municipal (vereador)
- 1 (um) Profissional de educação, preferencialmente professor(a) da educação básica;
- 1 (um) Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- 1 (um) Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente.

Ao número fixo alocado a cada Estado, descrito no parágrafo acima, acrescentam-se delegados adultos e adolescentes variáveis da seguinte forma:

a) Até 50 municípios, acrescentam-se mais 2 delegados adultos e 2 delegados adolescentes;

b) De 51 municípios até 100 municípios, acrescentam-se mais 4 delegados adultos e 4 delegados adolescentes;

³ O representante da academia deve se inscrever mediante carta de apresentação do reitor da Universidade para representá-la na Conferência.

c) De 101 municípios até 200 municípios, acrescentam-se mais 8 delegados adultos e 8 delegados adolescentes;

d) De 201 municípios até 300 municípios, acrescentam-se mais 16 delegados adultos e 16 delegados adolescentes;

e) Mais de 300 municípios, mais acrescentam-se mais 32 delegados adultos e 32 delegados adolescentes.

As vagas acrescidas pelos critérios adotados serão destinadas **da seguinte forma: 70% para Conselhos Municipais, 20% Conselhos Estaduais/DF e 10% Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente** e deverão obedecer à paridade. Os Estados e municípios devem contemplar, em sua delegação, a diversidade quanto à raça, ao gênero, à orientação sexual, a pessoas com deficiência e à etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos).

As vagas para os delegados(as) da 9ª Conferência Nacional encaminhados pelas Conferências Estaduais/DF deverão respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de algum segmento, o Estado/DF **NÃO** poderá compor com outra representação ficando desta forma a vaga descoberta.

A relação de participantes com deficiência que necessitam de atendimento especial deverá ser encaminhada ao CONANDA **IMPRETERIVELMENTE até 25 de maio de 2012**, juntamente com a relação de delegados(as) e convidados(as), observadas todas as documentações necessárias que serão solicitadas posteriormente.

As Conferências Municipais e Estaduais/DF devem adotar os mesmos critérios de proporcionalidade e paridade na escolha de seus(suas) delegados(as) para a 9ª Conferência Nacional, como indicado acima.

Os(as) delegados(as) da Conferência Estadual/DF devem **NECESSARIAMENTE** ter participado da etapa municipal, à exceção dos conselheiros representantes dos conselhos setoriais estaduais e do representante da frente parlamentar estadual. Os(as) delegados(as) da etapa nacional deverão participar da Conferência Estadual/DF.

3.2. Da Participação dos Adolescentes Delegados(as)

A participação dos adolescentes na categoria de delegado(a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos mesmos. **Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei Nº. 8069/1990.**

A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa. Portanto, a unidade da federação que não tiver participação de adolescentes desde o âmbito municipal, não poderá enviar delegados adolescentes à 9ª Conferência Nacional.

As conferências municipais deverão ser precedidas de conferências livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a conferência.

Nos municípios onde não será realizada a conferência municipal, o CMDCA será encarregado da constituição de uma comissão permanente de adolescentes com o objetivo de legitimar a presença dos mesmos no processo das conferências em todos os níveis.

3.3. Dos Delegados Natos

Os delegados na 9ª Conferência Nacional terão direito a voz e voto e deverão ser eleitos nas Conferências estaduais/DF.

Os Conselheiros do CONANDA, titulares e suplentes, os 27 (vinte e sete) adolescentes representantes dos Estados, e os representantes de órgãos nacionais, indicados pelo CONANDA e 04 (quatro) representantes do Fórum Nacional DCA são delegados natos à 9ª Conferência Nacional, com direito a voz e voto.

3.4. Dos Suplentes dos(as) Delegados(as) Eleitos(as)

Cada unidade da federação deverá eleger suplentes até o mesmo número dos(as) delegados(as), observada a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição, deverá ser observada a categoria do titular. O suplente somente participará da 9ª Conferência na ausência do seu respectivo titular.

A substituição do(a) delegado(a) titular pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente pelo Conselho Estadual/DF ao CONANDA, até o dia 29 de junho de 2012. **Em nenhuma hipótese será realizada a inscrição de delegados(as) suplentes após esta data limite para a substituição de titular por suplente.**

3.5. Dos Convidados (posteriormente o Conanda enviará orientações sobre o custeio das despesas desta modalidade de participação).

Os Conselhos Estaduais/DF poderão indicar como convidado à Conferência Nacional:

- O(a) Secretário(a) de Estado do Órgão ao qual o Conselho está vinculado administrativamente;
- O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Estadual;
- Até um(a) representante por Estado, por solicitação do próprio Estado.

As indicações dos(as) convidados(as) estaduais deverão ser encaminhadas ao CONANDA até o dia 29 de junho de 2012.

O CONANDA convidará ainda representantes de órgãos governamentais, de entidades não-governamentais, de organismos internacionais, agências de notícias e outros conselhos, fóruns, comitês e redes.

3.6. Dos Observadores

Poderão participar como observadores nacionais ou internacionais pessoas com atuação relevante na política nacional dos direitos da criança e do adolescente. Todos os custos serão de responsabilidade do observador. Os interessados deverão encaminhar a solicitação à Comissão Organizadora até o dia 11 de maio de 2012, no endereço eletrônico nonaconfereciadca@gmail.com, com cópia para conanda@sdh.gov.br ou por carta para CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, SCS – Bloco B, Quadra 09, Lote C “EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE – TORRE “A” 8º andar, sala 803 – Asa Sul – Brasília/DF – 70.308-200, que avaliará o pedido para deferir sobre a participação do solicitante.

4. DA PREPARAÇÃO E DA OPERACIONALIZACAO DA CONFERÊNCIA NACIONAL

A preparação e realização da Conferência serão coordenadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em

articulação com a Secretaria de Direitos Humanos – SDH/Presidência da República.

4.1. Da Organização e mobilização das Etapas Estaduais/DF e Municipais

A metodologia de organização e mobilização será estabelecida pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente, em resolução própria, em sua esfera de atuação.

4.2. Da Preparação e da Operacionalização das etapas estaduais/DF e Municipais

A partir da Resolução de Convocação e com base nos Referenciais e Orientações Básicas para realização da 9ª Conferência Nacional, os conselhos estaduais e do DF devem constituir com urgência a Comissão Organizadora do evento, conforme deliberação da 195ª Assembléia Ordinária do Conanda, observando a proporção de 1 (um) adolescente/criança para 2 (dois) adultos, sendo que os adolescentes indicados pelos estados para compor a Comissão Ampliada de Mobilização serão os representantes natos nas Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais.

Após a criação da comissão organizadora da conferência estadual e estabelecidos os critérios para participação na etapa estadual/DF, os conselhos municipais criarão suas comissões organizadoras. Estas comissões definirão a normatização das condições de inscrição e credenciamento dos delegados, metodologia, local e data da realização, programação e **Regimento Interno** das suas conferências.

Regimento Interno é um conjunto de normas e critérios que irão nortear os trabalhos da Conferência. Recomenda-se que no mesmo constem os seguintes pontos: objetivo, temário, local, data, horário,

metodologia, quem promove e realiza a conferência, quem participa e em que condições.

Os CMDCA podem estimular e apoiar a realização de encontros preparatórios da conferência municipal.

Nos municípios onde não será realizada a conferência municipal ainda assim o CMDCA será encarregado da constituição de uma comissão que terá como objetivo escolher os representantes para a conferência regional assim como estabelecer todos os contatos necessários com aquela comissão organizadora (regional). Estas comissões deverão contar com a presença de adolescentes no mesmo formato da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Nacional – ou seja, na proporção de 1 (uma) criança/adolescente para cada adulto membro da comissão. Caberá ao Conselho Municipal decidir a organicidade desta Comissão observando, entretanto as orientações básicas deste texto sobre as conferências estaduais/DF para a nacional.

4.3. Referência da Delegação

Cada Estado participante deverá indicar para a 9ª Conferência Nacional o(a) seu(sua) **representante de referência da Delegação Estadual** que deverá ser um delegado membro do Conselho Estadual (e o seu respectivo substituto) comunicando por meio eletrônico no *e-mail* nonaconferenciadca@gmail.com com cópia para conanda@sdh.gov.br, ou correspondência ao CONANDA **até 29 de junho de 2012**.

Qualquer alteração de delegados titulares e suplentes será feita pela pessoa de referência da delegação.

Nesta fase de preparação que antecede a conferência nacional, o Conselho Estadual deverá indicar o nome, *e-mail*, telefone, **até o dia 25 de maio de 2012**, de um (a) funcionário(a) da secretaria executiva ou conselheiro(a) para eventuais contatos e esclarecimentos.

A relação dos delegados estaduais deverá ser feita por meio eletrônico ao e-mail nonaconferenciadca@gmail.com com cópia para conanda@sdh.gov.br, **até dia 25 de maio de 2012**, identificando os delegados por categorias conforme definido no item 7.2.

4.4. Informações Adicionais

Posteriormente o CONANDA enviará as informações sobre quem será responsável pelos gastos com transporte, alimentação e hospedagem dos participantes da 9ª Conferência Nacional,

ANEXOS

1. Delegados por Unidade da Federação:

BRASIL/REGIÃO ES E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	DELEGADOS ADULTOS	DELEGADOS ADOLESCENTES	TOTAL DE DELEGADOS
REGIÃO NORTE	449	352	142	494
Rondônia	52	50	20	70
Acre	22	48	18	66
Amazonas	62	50	20	70
Roraima	15	48	18	66
Pará	143	54	24	78
Amapá	16	48	18	66
Tocantins	139	54	24	78
REGIÃO NORDESTE	1.793	530	260	790
Maranhão	217	62	32	94
Piauí	223	62	32	94
Ceará	184	54	24	78
Rio Grande do Norte	167	54	24	78
Paraíba	223	62	32	94
Pernambuco	185	54	24	78
Alagoas	102	54	24	78
Sergipe	75	50	20	70
Bahia	417	78	48	126
REGIÃO SUDESTE	1.668	256	136	392
Minas	853	78	48	126

Gerais				
Espírito Santo	78	50	20	70
Rio de Janeiro	92	50	20	70
São Paulo	645	78	48	126
REGIÃO SUL	1.188	218	128	346
Paraná	399	78	48	126
Santa Catarina	293	62	32	94
Rio Grande do Sul	496	78	48	126
CENTRO-OESTE	466	210	90	300
Mato Grosso do Sul	78	50	20	70
Mato Grosso	141	50	20	70
Goiás	246	62	32	94
Distrito Federal	1	48	18	66
BRASIL	5.564	1.566	756	2.322

Fontes: IBGE contagem de população 2007. Estimativa baseada na amostragem da contagem de população do IBGE DE 2007 (0 há 18 ANOS)SEPLAN/CODEPLAN- PDAD 2004 Df - Estimativa para CRIAD 2007 baseada na população total do IBGE 2007 e no percentual da CODEPLAN 2004.

2. Cronograma de Atividades

Posteriormente o CONANDA enviará as informações relativas ao cronograma de atividades para a 9ª Conferência Nacional.

3. Relatório das Conferências Estaduais /Distrital

Posteriormente o CONANDA enviará as informações relativas aos relatórios para a 9ª Conferência Nacional.

4. Orientações para realização das Conferências Livres com Adolescentes

APRESENTAÇÃO

O presente documento contém as informações básicas para realização das Conferências Livres com Crianças e Adolescentes para que sejam realizadas com eficiência e eficácia e atinjam os propósitos almejados.

O Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes é responsável por mobilizar as instituições para a realização das Conferências Livres com Crianças Adolescentes que devem acontecer antes das Conferências Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

OBJETIVOS

Os objetivos das Conferências Livres são de mobilizar e articular crianças e adolescentes quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 9ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes e, escolher delegados/as para participação nas Conferências Municipais. Nesse sentido, é necessário garantir a participação de crianças e adolescentes na comissão de organização das conferências Estaduais, do DF e Municipais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A partir das deliberações da 8ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, temos a incumbência de criar mais oportunidades para que crianças e adolescentes participem com maior efetividade do processo de construção das Conferências relativas a seus direitos e responsabilidades. Dessa forma, 27 (vinte e sete) adolescentes foram convidados a participar do processo de preparação das conferências e 5 (cinco) deles/as foram selecionados pelo próprio grupo de adolescentes para participar de toda essa construção.

É com este espírito de maior participação e protagonismo que convidamos os Conselhos Estaduais, do DF e Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes a mobilizar o maior número possível de crianças e adolescentes para debater sobre seus direitos e deveres. É necessário ressaltar que as discussões também devem levar em conta o objetivo geral da 9ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes "*Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*".

ORIENTAÇÕES GERAIS

Recomenda-se que as Conferências Livres sejam realizadas, preferencialmente, em escolas para que a mobilização e articulação se faça também no âmbito do setor de educação. E, também, em espaços de mobilização não governamentais ou governamentais.

Sugerimos que as Conferências Livres promovam atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

O Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes deverá preparar materiais para fomentar a discussão entre crianças e adolescentes (levando em conta os materiais disponibilizados pelo site do Conanda www.direitosdacrianca.org.br e, criar critérios para escolha dos delegados/as considerando a diversidade de faixa etária, raça/etnia, territorial, gênero, orientação sexual, religiosa, cultural. Soma-se a esta diversidade, a necessidade de garantir que, pelo menos, uma criança ou adolescente com deficiência; além de garantir a presença de, pelo menos, dois representantes de ribeirinhos, povos da floresta, ciganos, indígenas, de assentamentos, considerando, por óbvio, a realidade do município.

Recomenda-se que as Conferências Livres sejam realizadas em, pelo menos, um dia e que os debates sejam iniciados com dinâmicas de apresentação e que toda a metodologia das atividades sejam construídas com crianças e adolescentes para a realização de oficinas, rodas de conversa, atividades culturais, mesas com debates sempre envolvendo a participação efetiva de crianças e adolescentes nessas mesas.

RESULTADOS DAS CONFERÊNCIAS LIVRES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O produto final das Conferências Livres poderá ser entregue em forma de fotos, vídeos e demais materiais produzidos de acordo com as dinâmicas escolhidas para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caberá à esses Conselhos encaminhar os produtos para a Conferência Municipal, Regional e/ou Estadual.